



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ACATADA

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 640/2024

Nº 06

AUTOR: CEFTOOA

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 640/2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025”.

1) Fica acrescentado o artigo 19 ao Projeto de Lei nº 640/2024, com a seguinte redação:

“Art. 19. A execução orçamentária de recursos destinados à celebração de convênios entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e os Municípios dependerá de prévia autorização da Assembleia Legislativa, formalizada por meio de lei específica.” (NR)

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2024.

Deputada IEDA CHAVES
Presidente

Deputado EZEQUIEL NEIVA
Vice-Presidente

Deputado LAERTE GOMES

Deputado ISMAEL CRISPIN

Deputado LUIZINHO GOEBEL

Deputado JEAN OLIVEIRA

Deputado CÁSSIO GOIS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 640/2024

Nº 06

AUTOR: CEFTOOA

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A inclusão do Artigo 19 ao Projeto de Lei nº 640/2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025”, tem como objetivo assegurar maior controle e transparência na celebração de convênios entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e os Municípios.

Ao condicionar a execução orçamentária desses convênios à prévia autorização da Assembleia Legislativa por meio de lei específica, a presente emenda reforça o papel fiscalizador do Poder Legislativo e assegura que tais parcerias estejam devidamente alinhadas aos princípios constitucionais de eficiência, publicidade e responsabilidade fiscal.

A necessidade de aprovação por lei específica eleva o grau de rigor no processo decisório, permitindo que os parlamentares avaliem as implicações técnicas e financeiras de cada convênio, além de assegurar que tais compromissos estejam em conformidade com o planejamento orçamentário e as prioridades estabelecidas no âmbito estadual.

Essa medida contribui para o fortalecimento da democracia e da gestão pública responsável, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficaz e em conformidade com os anseios da população, evitando compromissos inadequados ou que não atendam ao interesse público.

Pelo exposto, requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.